



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229
CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG
www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N.º Complementar 004/2018

Ementa: "Renova e acrescenta dispositivos na Lei Municipal
n.º 116, de 26 de abril de 2000, que dispõe sobre o
Estatuto dos Servidores do Município de Santana da
Vargem e dá outras providências"

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2018

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,
autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo _____ folhas.


Secretário (a) da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº /2018

Assunto: Encaminha projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 20 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 004 / de 20 de agosto de 2018, **“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Santana da Vargem e dá outras providencias.”**

É firme a orientação jurisprudencial no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro ao servidor aposentado, sob pena de enriquecimento sem causa pela Administração.

Contudo, são inúmeras ações ajuizadas sustentando a inexistência de base legal para o acolhimento do pedido dos servidores que não gozaram de suas licenças prêmio.

Assim, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivas a converterem em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas por servidores.

Os meses relativos a licenças-prêmio não gozadas devem ser convertidos em pecúnia e, em razão de seu caráter indenizatório, deve ser paga na sua integralidade.

Assim, faz-se necessário criar uma legislação que converta em pecúnias indenizatórias as licenças prêmio adquiridas e não gozadas por servidores públicos municipais.

Não foram estimados o impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária, eis que é impossível o levantamento de valores, uma vez que não temos acesso aos dados dos servidores na previdência social, para levantar quantos poderiam se requerer seu desligamento por aposentadoria ou por outros motivos.

Segue anexo parecer contábil do projeto, onde o contador concluiu pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei a Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, não sendo necessária a anexação de estimativa de impacto financeiro.



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente
Vereador Carlos César Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 / DE 20 DE AGOSTO DE 2018

“Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado em sua integralidade o parágrafo único do artigo 113 da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000.

Art.2º Fica revogado em sua integralidade o parágrafo único do artigo 115 da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000.

Art.3º Ficam acrescidos o §§, 1º e 2º ao artigo 113 da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 113....

§ 1º - O responsável pelo setor de Recursos Humanos comunicará o servidor por documento, escrito e assinado, em até um mês após o servidor adquirir esse direito.

§2º - A licença de que trata este artigo será fracionada em parcelas mensais;

Art.4º Ficam acrescidos o §§§§§§, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 115 da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 115

§ 1º- Nos casos de desligamento definitivo do servidor, os saldos da Licença-Prêmio serão indenizados e será vedada sua contagem em dobro para fins de aposentadoria;

§ 2º - O gozo da Licença, parcial ou total, poderá ser em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, a critério da Administração Pública;

§3º - Na conversão em espécie, parcial ou total, limitada a indenização do valor correspondente a um mês de vencimentos, por ano, em folha do mês de aniversário do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§4º - Caso o servidor não requeira no prazo do caput deste artigo, a Administração Pública determinará o gozo ou a conversão em espécie como e quando lhe convier, analisando sua disponibilidade financeira e o bom andamento dos serviços públicos;

§5º - Não será permitido o acúmulo de um 2º período aquisitivo sem que o servidor tenha se beneficiado na totalidade do 1º período, caso isso ocorra, caberá ao órgão público municipal, mesmo sem a manifestação do servidor, a indenização total do saldo do 1º período em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da aquisição do direito do 2º período;

§ 6º - A Licença-prêmio adquirida antes da sanção desta lei será:

I - Fracionada em parcelas mensais;

II - Gozada, parcial ou total, em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, a critério do Órgão Público;

III - No caso de desligamento permanente, convertida em espécie, em seu saldo total e indenizada no valor correspondente 03 (três) parcelas, por mês, sendo o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias úteis da data de requerimento do servidor e os posteriores, se houverem, nos meses subsequentes no mesmo dia ou imediatamente anterior ao do mês do primeiro pagamento.

IV - É vedada a conversão em espécie para servidores que se desligarem permanente antes da sanção desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, de 20 de agosto de 2018.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI

Ajustes no Estatuto dos Servidores

Assunto Projeto de Lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores.

Origem Assessoria Jurídica

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da 20 de agosto de 2018

Elaboração Da Consulta Assessoria Jurídica consulta sobre projeto de lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores e sobre a necessidade de estimativa de impacto orçamentário/financeiro para referido Projeto.

Da legislação Lei Complementar 101, artigos 16 e 17

Das Conclusões e Emissão de Parecer A administração municipal pretende alterar alguns tópicos do estatuto dos servidores municipais, como a indenização de férias prêmio para servidores em caso de desligamento destes dos quadros da administração (servidores que tem o direito a férias prêmio atualmente) e também para aqueles que vierem a adquirir tal direito. O artigo 16 da LC 101 exige que seja elaborada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para “**criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**”. No projeto em questão não temos como estimar valores a pagar de imediato, sendo impossível o levantamento de valores, uma vez que não temos acesso aos dados dos servidores na previdência social, para levantar quantos poderiam se requerer seu desligamento por aposentadoria ou por outros motivos. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, não sendo necessária a anexação de estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Santana da Vargem-MG, 20 de agosto de 2.018

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694